



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 001/88 - CONSUNI

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E


CONSIDERANDO a decisão do plenário em reunião do dia 29 de janeiro de 1988,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Aprovar as normas para eleição de representantes docentes no CONSUNI, que com esta é publicado.

Artigo 2º - São revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Cuiabá 29 de janeiro de 1988.


EDUARDO DE LAMÔNICA FREIRE
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

NORMAS PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOCENTES NO CONSUNI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A escolha dos representantes docentes junto ao CONSUNI será feita através de eleição direta, a ser realizada no dia 28 de março de 1988, precedida de uma apresentação dos candidatos inscritos, conforme cronograma. (Anexo I).

Artigo 2º - As eleições serão coordenadas pelo CONSUNI, através de uma Comissão Eleitoral Central, que supervisionará todo o processo, formada por 05 (cinco) membros escolhidos entre seus pares. O presidente e o secretário da Comissão Central Eleitoral serão eleitos entre seus membros.

Artigo 3º - As inscrições para os candidatos estã ão abertas de 21 a 23 de março, das 07:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, na Secretaria do CONSUNI.

Artigo 4º - Para a representação junto ao CONSUNI escolher-se-á 01 representante de cada classe de Magistério Superior (Titular, Adjunto, Assistente e Auxiliar).

Artigo 5º - O Colegio Eleitoral será constituído pelos professores em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas.

Artigo 6º - Serão considerados eleitos, os candida tos que obtiverem a maioria simples de votos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Artigo 7º - Os candidatos a representantes de cada classe da Carreira de Magistério Superior, referentes ao artigo 4º, de verão pertencer à referida classe, independente do Centro Universitário a que pertençam.

Artigo 8º - O pedido de inscrição será feito mediante a apresentação de documento comprobatório da condição de docente e será encaminhado à Comissão Eleitoral Central através da Secretaria do CONSUNI.

Artigo 9º - Serão elegíveis os docentes efetivos da Carreira do Magistério Superior que se encontram no exercício das atividades acadêmicas da UFMT.

Parágrafo Único - Se o docente pertencer a um dos Órgãos Colegiados Superiores ou exercer cargos comissionados ou funções gratificadas deverá assinar compromisso, no ato da inscrição, que caso eleito deixará de exercer as funções anteriores, antes da posse.

Artigo 10º - Serão considerados candidatos somente aqueles docentes que participarem da apresentação prevista no artigo 1º ficando automaticamente cancelada a inscrição dos ausentes, não importando seus motivos.

Parágrafo 1º - Os candidatos se apresentarão aos colegas docentes da UFMT, com objetivo de tornarem conhecidas as idéias em relação à Universidade e seus propósitos de atuação no CONSUNI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo 2º - A apresentação será organizada pela Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO III

DO VOTO

Artigo 11º - O voto é facultativo, pessoal, secreto e direto, não se permitindo, portanto, que seja dado por intermédio de procuração.

Artigo 12º - São eleitores todos os professores da UFMT, em pleno exercício de suas funções, excluindo-se os afastados e os aposentados.

Parágrafo Único - Considera-se professores afastados os que estão à disposição de outros órgãos e os que se encontram com o contrato individual de trabalho suspenso.

Artigo 13º - Cada eleitor poderá votar em um candidato de cada classe do magistério previsto no artigo 4º.

Artigo 14º - A cédula oficial conterá a relação dos candidatos inscritos nos termos do artigo 10º e parágrafo 1º, agrupados por classe da Carreira de Magistério Superior, conforme modelo. (Anexo II).

Artigo 15º - O votante antes de receber a cédula rubricada pelos membros das mesas receptoras, deverá se identificar e assinar a folha de votação.

Parágrafo 1º - O votante cujo nome não constar da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

folha de votação poderá votar em separado, desde que comprove com qualquer documento ser integrante do corpo docente da UFMT.

Parágrafo 2º - Os votos em separados serão recolhidos pela Mesa Receptora num envelope de cor marrom, devendo o votante assinar uma lista especial, indicando o nome e o Departamento em que estiver lotado.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES ELEITORAIS, SESSÕES ELEITORAIS E MESAS RECEPTORAS.

Artigo 16º - A Comissão Eleitoral Central será indicada de acordo com o artigo 2º.

Artigo 17º - Em cada Centro Universitário e no Hospital Júlio Müller, haverá uma Comissão Eleitoral Setorial, constituída por 03 (três) professores indicados pelo Conselho Departamental que conduzirá o processo eleitoral nestas unidades.

Parágrafo Único - Compete à Comissão Eleitoral Setorial:

a) - Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral no respectivo Centro Universitário e Hospital Júlio Müller.

b) - Organizar as mesas receptoras em seus respectivos Centros e Hospital.

c) - Receber ao final da votação as urnas, atas e outros documentos e encaminhá-los ao local da apuração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

d) - Proceder a apuração dos votos nos locais previamente determinados.

Artigo 18º - As mesas receptoras organizadas pela Comissão Eleitoral Setorial prevista no artigo anterior, serão constituídas por 03 (três) professores e terão as seguintes atribuições:

a) - Lavrar o termo de abertura dos trabalhos de votação, devendo constar o horário, local e número de cédulas recebidas.

b) - Exigir que cada votante se identifique antes de assinar a folha de votação.

c) - Assegurar o sigilo do voto, não permitindo que o votante deixe de utilizar a cabine indevassável.

d) Lavrar o termo de encerramento da votação, constando o horário, local, número de votantes e quantidade de cédulas que não foram utilizadas.

Parágrafo Único - Os trabalhos das mesas receptoras poderão ser fiscalizados por um representante de cada candidato, credenciado pela Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Artigo 19º - A votação terá início às 08:00 horas e encerrar-se-á, impreterivelmente, às 21:30 horas, com exceção dos centros CCA, CCET e CCBS que terão as suas votações encerradas às 17:30



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

horas. Se no entanto, a Mesa Receptora comprovar através da respectiva folha de votação que todos os votantes já exerceram o seu direito de voto, poderá encerrá-la antes deste horário.

Artigo 20º - Antes do início da votação, as urnas deverão ser revistadas e fechadas pelos membros da Comissão Eleitoral Setorial, e pela mesa receptora.

Artigo 21º - Encerrada a votação, as urnas deverão ser encaminhadas pelas mesas às respectivas Comissões Eleitorais Setoriais, que as encaminharão aos locais de apuração.

DA APURAÇÃO

Artigo 22º - A apuração do resultado da eleição será realizada pelas Comissões Eleitorais Setoriais, coordenadas pela Comissão Eleitoral Central, devendo os trabalhos de apuração iniciarem-se a partir das 21:30 horas, assegurada a fiscalização por parte dos candidatos.

Parágrafo 1º - No Campus de Cuiabá a apuração ocorrerá no auditório do CCET.

Parágrafo 2º - No CPBG e CPR a apuração far-se-á em local a ser determinado pela Comissão Eleitoral Setorial e o resultado deverá ser encaminhado imediatamente via telegrama à Comissão Eleitoral Central.

Artigo 23º - Será anulada a votação da urna que apresentar sinais de violação.

Artigo 24º - Serão nulos os votos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- Cujas cédulas não estiverem devidamente rubricadas pelo Presidente e Mesários.

- Cujas cédulas não corresponderem ao Modelo Oficial.

- Que indiquem nomes que não pertençam à relação de candidatos, fornecidos pela Comissão Eleitoral Central.

- Cujas cédulas estejam rasuradas.

- De cédulas identificadas.

Artigo 25º - Concluídas as apurações, a Comissão Eleitoral Central, fará o cômputo dos votos e encaminhará imediatamente ao CONSUNI os resultados obtidos.

Artigo 26º - Em caso de empate considerar-se-á eleito:

a) O mais idoso.

b) O de maior tempo de serviço na instituição.

Artigo 27º - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central.

Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO I

C R O N O G R A M A

DAS INSCRIÇÕES

- Período : 21 a 23/03/88
- Local : Secretaria do CONSUNI
- Horário : Das 07:30 às 11:30 hs
Das 14:00 às 17:00 hs.

DO DEBATE

- Data : 25/03/88
- Horário : 16:00 horas
- Local : Auditório do CCA

DA ELEIÇÃO

- Data : 28/03/88
- Horário : Das 08:00 às 21:30 horas.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO II

OBS: Assinale apenas um nome por classe

<p><u>TITULAR</u></p> <p><input type="checkbox"/> José da Silva</p> <p><input type="checkbox"/> Maria José</p> <p><input type="checkbox"/> Antônio Pereira</p> <p><u>ADJUNTO</u></p> <p><input type="checkbox"/></p> <p><input type="checkbox"/></p> <p><input type="checkbox"/></p> <p><u>ASSISTENTE</u></p> <p><u>AUXILIAR</u></p>	<p>_____</p> <p>Presidente</p> <p>_____</p> <p>Mesário</p>
--	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,
membro da Comissão Eleitoral Setorial do Centro.....
.....declaro que recebi da
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL uma urna ecédulas
para serem utilizadas na eleição do dia 28 de março de 1988.

Cuiabá, 28 de março de 1988.

MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL SETORIAL.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu,
....., do Departamento,
Centro, sol_i
cito minha inscrição como candidato a representante docente da Classe
....., no CONSUNI, comprometendo-me a acatar
as normas constantes do Regulamento que rege o processo eleitoral para
representação docente.

Cuiabá,

Assinatura:

Titulação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Recebi da COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, no dia 28 de março de 1988 (segunda-feira) às 07:30 horas, os seguintes materiais referentes à Eleição dos Representantes Docentes junto ao CONSUNI:

OBS. Fico na responsabilidade de devolver o material acima relacionado logo após o encerramento da Eleição.

Cuiabá, 28 de março de 1988.

RECEBI ___/___/___

ASS. _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

= C O N S U N I =

ATA DA VOTAÇÃO PARA REPRESENTANTES DOCENTES NO CONSUNI.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a long horizontal stroke that ends in a sharp point.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

= C O N S U N I =

ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DOCENTES NO CONSUNI.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.